

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO N.^º

Suprime-se o art. 6º, caput, seus parágrafos e incisos.

JUSTIFICAÇÃO

A auto premiação, com a indisfarçável e inadmissível prorrogação de mandatos dos atuais deputados federais, estaduais e distritais, propostas pelo referido artigo, distorce a vontade soberana do eleitor, que confiou mandatos por tempo predeterminado, além de ferir a ética e a lei, e ameaçar a democracia.

Sala das Sessões, de de 2007

Deputado LÉO VIVAS
PRB - RJ